

Lei n° 15 de 19 de Outubro de 1952

"Modifica disposições da Lei n° 43 de 21 de Junho de 1949."

Art. 1° - Para execução da Lei n° 43, de 21 de Junho de 1949, fica a entidade beneficiada, na obrigação de realizar nas tardes dos dias de domingo, não chuvosos, audições públicas pelo seu conjunto musical, na praça Expe-dicionário José desta cidade, bem como actuar gratuitamente nas cerimónias oficiais quando devidamente chamada pela autoridade administrativa promotora das festividades.

Art. 2° - São consideradas extintas subvencões não pagas até a data da publicação da presente Lei.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões em 19 de Outubro de 1952.

a) Antonio Joaquim de Melo - Presidente.